



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o segundo semestre do Exercício de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda das 11h30min. às 17h30min., até às 12h30min. do dia 19 de agosto de 2024, quando se dará uma reunião entre os agricultores pertencentes a agricultura familiar interessados em contratar com a Prefeitura e Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devido à necessidade de manutenção da alimentação escolar, conforme especificação dos gêneros alimentícios arrolados na tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
001	Abóbora madura – Abobrinha madura, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio. Isenta de ferimentos, materiais terrosos e umidade externa anormal.	KG	300	4,13	1.239,00
002	Abobrinha verde – Abobrinha verde, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio e coloração uniforme. Isenta de ferimentos, materiais terrosos e umidade externa anormal.	KG	160	5,12	819,20
003	Alface lisa – Alface, lisa, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida, em maço fechado, coloração e tamanho uniformes, folhas firmes e intactas, sem manchas e apodrecimento.	KG	200	10,00	2.000,00
004	Banana prata – Banana prata, de primeira qualidade, em pencas, bom estado de conservação, bem desenvolvida, tamanho uniforme, coloração amarela, com ponta verde, sem manchas marrons, polpa firme e intacta, sem partes moles, com sabor e odor característicos. Isenta de	KG	1400	4,96	6.944,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	enfermidades e de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
005	Batata doce – Batata doce, de primeira qualidade, fresca, firme, grau de maturação adequado, tamanho médio ou grande. Isenta de brotos, bolores, umidade, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes) e materiais terrosos aderentes à superfície externa.	KG	120	4,96	595,20
006	Beterraba – Beterraba, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, coloração uniforme, sem folhas, talos, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes) e materiais terrosos aderentes à superfície externa.	KG	90	5,96	536,40
007	Brócolis – Brócolis, tipo ramoso ou de cabeça, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, coloração uniforme, com inflorescências firmes, fechadas, sem pontos amarelados. Isento de lesões de origem física ou mecânica	KG	180	18,00	3.240,00
008	Canjiquinha – Canjiquinha de milho, fina, amarela, tipo 1, isenta de sujidades, larvas, parasitas, mofo ou bolores e odores estranhos. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com etiqueta de identificação, data de embalamento, validade e peso correspondente	KG	50	3,71	185,50
009	Cenoura – Cenoura, de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvida, compacta e firme, tamanho (médio) e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes).	KG	270	4,96	1.339,20
010	Cheiro verde – Cheiro verde, de primeira qualidade, molhos contendo cebolinha e salsinha, folhas verdes, coloração uniforme, frescas, íntegras e bem desenvolvidas. As salsinhas devem estar com os talos. Maços com aproximadamente 300g.	MOLHO	830	3,33	2.763,90
011	Chuchu – Chuchu, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, casca sadia, sem lesões e rupturas de origem física ou mecânica.	KG	250	3,49	872,50
012	Couve – Couve, tipo manteiga, de primeira qualidade, nova, fresca, sadia, bem desenvolvida, firme e intacta, tamanho médio, coloração verde. Sem enfermidades e lesões de origem física ou mecânica. Cada molho deve conter de 5 a 7 folhas.	KG	180	10,00	1.800,00
013	Couve-flor – Couve-flor, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, coloração uniforme, com inflorescências firmes e fechadas, sem manchas. Isento de lesões de origem física ou mecânica.	KG	180	7,63	1.373,40
014	Espinafre – Espinafre, de primeira qualidade, novo, fresco, sadio, bem desenvolvido, firme e intacto, tamanho médio, coloração verde. Sem enfermidades e lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	18,33	1.833,00
015	Feijão – Feijão tipo 1, vermelho, in natura, grãos na mesma coloração, inteiros, tamanho e formatos naturais, maduros e secos. Isento de sujidades, larvas, parasitas e mofo. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com etiqueta de identificação, data de embalamento, validade e peso correspondente	KG	550	10,49	5.769,50
016	Fubá de milho – Fubá de milho, de primeira qualidade, de grãos de milho moídos, fino, coloração amarela, aspecto e sabor característicos. Isento de umidade, fermentação, ranço, sujidades, larvas e parasitas. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com etiqueta de identificação, data do embalamento, validade e peso correspondente.	KG	80	4,62	369,60
017	Inhame – Inhame, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio e uniforme. Isento de umidade, mofo, lesões de origem física e mecânica e materiais terrosos aderentes à superfície externa	KG	200	6,32	1.264,00
018	Laranja pera – Laranja pera, de primeira qualidade, fresca, madura, bem desenvolvida, tamanho (médio) e coloração uniformes, polpa firme e intacta, aroma e sabor característicos da espécie. Sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte.	KG	950	6,96	6.612,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



019	Mandioca – Mandioca, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio a grande, cor branca ou amarela, com cascas inteiras, isentas de umidade, mofos, ferimentos e materiais terrosos aderidos à superfície, rachaduras ou cortes.	KG	200	3,99	798,00
020	Repolho – Repolho verde, de primeira qualidade, novo, bem desenvolvido, folhas sadias, firmes e intactas, sem rupturas e manchas, tamanho e coloração uniformes.	KG	110	3,97	436,70
021	Tomate – Tomate, de primeira qualidade, aspecto globoso, bem desenvolvido, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, polpa firme e intacta, coloração uniforme, sem enfermidades e lesões de origem física ou mecânica (perfurações ou cortes).	KG	470	5,66	2.660,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 43.451,30</b>

1.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

1.3 - Todos os legumes, frutas e hortaliças acima especificadas devem estar frescas, sadias, inteiras, intactas e firmes, no ponto de maturação adequado, com tamanho médio, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, materiais terrosos ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, enfermidades e lesões que afetem a sua aparência, qualidade e utilização, não apresentando umidade externa anormal e com aspecto, cor, odor e sabor característicos.

## **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º ou § 2º ou § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 021/2021, conforme a situação em que se enquadram, ou seja, fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal, para ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, na sala de licitações pela Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, do dia 26/07/2024 a 19/08/2024, das 11h30min. às 17h30min., até as 12h30min. do dia 19/08/2024.

## **3 – DA HABILITAÇÃO/ENVELOPE Nº 01**

**3.1 – Os Fornecedores Individuais (não organizados em grupo) deverão apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**3.2 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope N° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**3.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope N° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.4 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de cinco dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.**

**4 - DO PROJETO DE VENDA**

**4.1 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.**

**4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de até dez dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4.3** – Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 006/2020.

**4.4** – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **5 – DO JULGAMENTO**

**5.1** – No dia 19 de agosto próximo, às 12h30min. se dará uma reunião entre os agricultores pertencentes a agricultura familiar interessados em contratar com a Prefeitura, Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, da qual se lavrará ata que será assinada por todos os presentes.

## **6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1** – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de fornecedores de Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

**6.2** – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 6.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 6.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 6.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e,
- 6.2.4 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

**6.3** – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 6.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas, não havendo prioridades entre estes;
- 6.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e,
- 6.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**6.4** – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

**6.5** – No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao subitem anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**6.6** – Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7 – DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

**7.2** – A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e transtornos no balanceamento nutricional.

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1**- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprias ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

## **9 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1**- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vincula, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Federal nº 14133/2021.

**10.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme art. 39, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 006, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

**10.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 05 (cinco) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## **11 – DOS PAGAMENTOS E FONTE DE RECURSOS**

**11.1** – O pagamento será realizado até o dia 10 subsequente ao mês vencido, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente de titularidade do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês anteriormente vencido, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**11.2** – Para a composição do preço inserida no Anexo II – PESQUISA DE PREÇO, foi considerada a média de preço de três mercados em âmbito local, de acordo com o art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

**11.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 205.02.12.306.0012.2.0025...3.3.90.30 (1.552.000), consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2 – O gênero alimentício deverá ser entregue na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada à Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos, todas as segundas-feiras, dentro do período de cinco meses.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura, localizada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou ainda, pelo site da Prefeitura.

10.5 – Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Pesquisa de Preço; e,

Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de julho de 2024.

**WALLACE RODRIGUES DA CRUZ**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**

**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (no caso de empreendedor familiar individual fazer as devidas adaptações).

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1<sup>a</sup>) É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º Semestre de 2024, conforme descrito no quadro previsto na cláusula quarta, tudo de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2<sup>a</sup>) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste instrumento contratual e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que é parte integrante deste Instrumento.

3<sup>a</sup>) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4<sup>a</sup>) Pelo fornecimento do gênero alimentício da Agricultura Familiar, no quantitativo descrito no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	7 – Preço Unitário de Aquisição	8 – Preço Total de Aquisição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



--	--	--	--	--	--

5<sup>a</sup>) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 205.02.12.306.0012.2.0025...3.3.90.30 (1.552.000), consignadas no orçamento vigente da Contratante.

6<sup>a</sup>) O prazo inicial para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade ou 05 (cinco) meses após a assinatura deste instrumento.

7<sup>a</sup>) A entrega da mercadoria deverá ser feita na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada á Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos, uma vez por semana, conforme Autorização de Fornecimento (AF).

8<sup>a</sup>) A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetivamente efetuadas no mês anterior, até o dia 10 subsequente ao mês vencido, não efetuando, no entanto, qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9<sup>a</sup>) A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10) A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12) A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato; e,
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



15) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

16) O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

17) Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18) As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

19) Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições; e,
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

20) O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos relacionados na tabela inserida na cláusula quarta deste contrato ou até o término do prazo de 05 (cinco) meses.

21<sup>a</sup>) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Prefeitura – CONTRATANTE**

**Agricultor (no caso de fornecedor individual) – Contratado**

**Agricultores (no caso de Grupo Informal) – Contratados**

**Cooperativa ou Associação (no caso de Grupo Formal) - Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II - PESQUISA DE PRECO**  
**PRODUTO CONVENCIONAL (AQUELE PRODUZIDO COM O USO DE**  
**AGROQUÍMICOS)**

<b>Produtos</b>	<b>Monique Ferreira Caçador</b> <u>70.978.598/0001-73</u> <u>09/01/2023</u>	<b>Maurício José G. Rezende</b> <u>50.431.522/0001-16</u> <u>09/01/2023</u>	<b>Mercado Souza e Trece Ltda.</b> <u>70.978.598/0001-73</u> <u>09/01/2023</u>	<b>Preço Médio</b>	<b>Preço de Aquisição</b>
ABÓBORA MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	4,99	3,49	3,90	4,13	4,13
ABOBREINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE,	5,99	4,69	4,69	5,12	5,12
ALFACE LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE	10,00	9,00	10,99	10,00	10,00
BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE	4,89	4,99	4,99	4,96	4,96
BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE	4,89	3,99	5,99	4,96	4,96
BETERRABA DE BOA QUALIDADE	4,99	6,99	5,90	5,96	5,96
BRÓCOLIS, TIPO RAMOSO OU DE CABEÇA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	17,00	18,00	19,00	18,00	18,00
CANJIQUINHA DE MILHO FINA, TIPO 1	3,69	4,00	3,45	3,71	3,71
CENOURA DE 1ª QUALIDADE	4,99	4,99	4,89	4,96	4,96
CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE	1,99	6,00	1,99	3,33	3,33
CHUCHU DE BOA QUALIDADE	3,99	2,99	3,49	3,49	3,49
COUVE TIPO MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE	9,00	10,00	11,00	10,00	10,00
COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE	9,00	8,00	5,90	7,63	7,63
ESPINAFORE DE PRIMEIRA QUALIDADE	18,00	20,00	17,00	18,33	18,33
FEIJAO VERMELHO DE BOA QUALIDADE	11,49	10,00	9,99	10,49	10,49
FUBA DE MILHO FINO DE BOA QUALIDADE	2,99	7,89	2,98	4,62	4,62
INHAME DE PRIMEIRA QUALIDADE	4,99	5,99	7,99	6,32	6,32
LARANJA PÉRA DE BOA QUALIDADE	6,99	7,99	5,89	6,96	6,96
MANDIOCA DE BOA QUALIDADE	3,99	3,99	4,00	3,99	3,99
REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	5,00	4,00	2,90	3,97	3,97
TOMATE DE BOA QUALIDADE	6,99	5,99	3,99	5,66	5,66

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de julho de 2024.

p/Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III**

**Processo Licitatório N° 060/2024  
Dispensa de Licitação N° 035/2024  
Chamada Pública N° 001/2024**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)